



LEI Nº 7.252 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece como de Utilidade Pública a Fundação Abrigo São Lucas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Abrigo São Lucas, CNPJ. 00.329.756/0001-89, entidade sem fins lucrativos com sede na Av. Nicanor Barreto, nº 5280, bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI.

Art. 2º A Fundação Abrigo São Lucas tem como finalidade promover a Assistência à idosos no regime de internato com atendimento médico-hospitalar, fisioterapia, enfermagem e lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de SETEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.253 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de cessão de uso gratuito de imóveis estaduais para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorga de Cessão de Uso gratuito de imóveis estaduais para a regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras.

Art. 2º A cessão gratuita de imóveis estaduais destinados a regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras, tem amparo legal no art. 18, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, devendo todos os seus termos serem considerados.

§ 1º A cessão de imóveis estaduais descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos.

§ 2º O prazo ajustado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 3º Caberá ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, instituído pela Lei nº 5.641/2007, Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV), instituída pela lei 6673/2015, bem como ao Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), instituído pela lei nº 3.783/1980, a realização dos procedimentos de outorga da cessão de uso, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O procedimento de cessão de uso gratuito do imóvel será minutado e subscrito pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, devendo este, adotar, conforme o caso, as medidas necessárias perante o INTERPI e SEADPREV, a fim de certificar se a área a ser cedida é de propriedade do Estado do Piauí.

§ 2º Os Institutos descritos no **caput** deste artigo deverão fiscalizar se os imóveis estão sendo utilizados para os fins previstos nesta Lei, podendo, a qualquer tempo, reaver a posse do imóvel, caso este não esteja sendo usado para fins previstos nesta Lei.

§ 3º É vedada a Cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel exclusivamente cedido à cessionária.

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Lima, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



§ 4º As minutas subscritas pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí para cessão de uso gratuito de imóvel deverão ser objeto de análise e emissão de parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), que adotará as providências necessárias para a aplicação da presente Lei.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina esta Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os Órgãos Públicos Estaduais poderão prestar apoio aos Órgãos Públicos Municipais, no que couber, para a efetiva implementação dos dispositivos desta legislação, mediante cooperação firmada em instrumento específico.

Art. 6º Os direitos e obrigações relativos ao Imóvel cedido deverão ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas, ficando a cargo do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, a subscrição, juntamente com o cessionário.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao cumprimento desta Lei, bem como os Termos de Cessões de Uso celebrados, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI).

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de SETEMBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Dr. Francisco Costa, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

Of. 514



DECRETO Nº 18.511, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a realização de Termo de Cooperação Técnica entre a Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH/PI – e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI – como o instrumento competente para disciplinar a operacionalização da transferência da gestão administrativa da Carteira Imobiliária da extinta COHAB-PI, na forma do art. 14 da Lei nº 7.211, de 23 de abril de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I, V, e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o art. 14 da Lei nº 7.211, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14 da Lei nº 7.211, de 23 de abril de 2019 ficam transferidas para a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI a competência e atribuição para adotar os procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos necessários a regularização perante as serventias cartorárias dos imóveis sob sua gestão;

CONSIDERANDO que a teor do art. 14 da Lei nº 7.211, de 23 de abril de 2019 são transferidas para a Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH/PI a competência e a atribuição para promover a avaliação de bens imóveis patrimoniais do Estado para atender as ações dos programas habitacionais do governo e a regularização de ocupações informais para viabilizar a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a reforma administrativa ao alterar a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH criando a Diretoria de Regularização Fundiária Urbana transfere para a autarquia a atribuição e competência sobre regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que a transferência e consequente absorção de atribuições e competências elencadas no art. 14 da Lei nº 7.211, de 23 de abril de 2019 requer regulamentação especial do período de transição para que a regular tramitação dos procedimentos de regularização e escrituração individual dos imóveis que integram a Carteira Imobiliária da extinta COHAB-PI não sofram solução de continuidade, visto que o processo de transferência de titularidade das áreas dos conjuntos habitacionais que integram a Carteira Imobiliária da extinta COHAB-PI para Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH, demandam lapso temporal superior ao prazo estabelecido no Decreto nº 18.224, de 23 de Abril de 2019 para a prática de atos e adoção de providências para transferência de competências e atribuições;